

LEI Nº 183 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução da introdução do Hino do Estado e do Brasil, em competições esportivas no Estado.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será executada nas competições esportivas oficiais no Estado de Roraima, a introdução dos Hinos do Estado e do Brasil.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os organizadores às sanções cabíveis e poderá impedir a realização das competições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de dezembro de 1997.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima